



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**3º TA ao CO N.º 053/SG/MPDFT/2017**

**PROCESSO N.º 08191.119787/2018-21**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, n.º 1290, Parte (1º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MIRIAM RUBIA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI-RG n.º M-1.581.664 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 286.671.666-34, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.119787/2018-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repactuar os preços praticados no contrato em 1,975% (um inteiro, nove décimos, sete centésimos e cinco milésimos por cento), a contar de 1º/1/2018, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Da Repactuação do contrato original e Dissídio Coletivo entre Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, com amparo nos arts. 37 e 38 da Instrução Normativa n.º 2 – SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa n.º 3 – SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa n.º 6 – SLTI/MPOG, de 23/12/2013, e no art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral, conforme tabela abaixo:

- DE 1º/1/2018 ATÉ 30/11/2018:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	39	12.137,36	473.357,04
12x36 noturno	41	13.134,62	538.519,42
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	24	6.444,54	154.668,96
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	6.453,46	38.720,76
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	7.544,85	7.544,85
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	15.387,30	15.387,30
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	14.191,12	14.191,12
TOTAL MENSAL			1.242.389,45

- DE 1º/12/2018 ATÉ A INAUGURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE BRAZLÂNDIA E ÁGUAS CLARAS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	39	11.963,54	466.578,06
12x36 noturno	40	12.944,54	517.781,60

44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	26	6.357,63	165.298,38
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	6.366,55	38.199,30
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	7.439,58	7.439,58
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	15.159,32	15.159,32
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	13.982,62	13.982,62
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>1.224.438,86</b>

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	43	11.963,54	514.432,22
12x36 noturno	42	12.944,54	543.670,68
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	26	6.357,63	165.298,38
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	6.366,55	38.199,30
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	7.439,58	7.439,58
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	15.159,32	15.159,32
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	13.982,62	13.982,62
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>1.298.182,10</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO**

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio saúde, auxílio doença/invalidez e fundo social e odontológico serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	207	140,00	28.980,00
AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ	207	14,00	2.898,00
FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO	207	10,00	2.070,00
<b>VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO</b>			<b>33.948,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2019), à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2019NE000102, emitida em 30/1/2019, e seus respectivos reforços, se necessários.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 15.074,81 (quinze mil e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 799.278,06 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 20 de março de 2018.

Pelo MPDFT

  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

  
MIRIAM RUBIA SANTOS  
Sócia

TESTEMUNHAS:

1ª   
NOME: Wesley de Azevedo  
CPF: 259.208.931-34  
MPDFT

2ª   
NOME: Renato da Silva Leão  
CPF: 665.108.641-34  
MPDFT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.126286/2016-30. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VISION NET LTDA. - EPP; CNPJ: 13.134.811/0001-27. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 3/4/2019 até 2/4/2020, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: MARIA FUIZA DE ARAÚJO, Sócia Administradora. Data da assinatura: 21 de março de 2018.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.119787/2018-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA; CNPJ: 03.602.646/0001-37. Objeto: Repactuar os preços praticados no contrato em 1,975% (um inteiro, nove décimos, sete centésimos e cinco milésimos por cento), a contar de 1º/1/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: MIRIAM RUBIA SANTOS, Sócia. Data da assinatura: 20 de março de 2019.

**Tribunal de Contas da União**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESAO**

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: realizar estudo relativo ao aperfeiçoamento de políticas e programas públicos descentralizados: auditorias baseadas em resultados, com apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (TC 036.394/2018-1); d) Signatário: pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terraio; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Conselheiro Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, o Conselheiro César Miola; pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, o Conselheiro Presidente Valmir Gomes Ribeiro e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO  
DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES**

**SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL Nº 17 - SEC-BA, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

TC 026.130/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Ewerson Cristiano Carneiro da Silva, CPF: 073.884.264-85 do Acórdão 469/2019-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão de 13/3/2019, proferido no processo TC 026.130/2014-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Ana Adélia Nery Cabral contra o Acórdão 1.481/2017-TCU-Plenário, de 12/7/2017, Rel. José Múcio Monteiro, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 026.130/2014-9, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Desta forma, fica o Senhor Ewerson Cristiano Carneiro da Silva notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/3/2019: R\$ 1.903.258,10; sendo, em solidariedade com os responsáveis: José Roberto Marcelino Pereira - CPF: 568.300.504-30; José Gildelison Marcelino Jacinto - CPF: 058.502.424-30 e Francivaldo Santos de Araújo - CPF: 019.231.224-36. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1481/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Nardes até data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Sec-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**EDITAL Nº 18 - SEC-BA, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

TC 026.130/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Gildelison Marcelino Jacinto, CPF: 058.502.424-30 do Acórdão 469/2019-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão de 13/3/2019, proferido no processo TC 026.130/2014-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Ana Adélia Nery Cabral contra o Acórdão 1.481/2017-TCU-Plenário, de 12/7/2017, Rel. José Múcio Monteiro, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 026.130/2014-9, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Desta forma, fica o Senhor José Gildelison Marcelino Jacinto notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/3/2019: R\$ 1.903.258,10; sendo, em solidariedade com os responsáveis: Ana Adélia Nery Cabral - CPF: 752.139.074-15; José Roberto Marcelino Pereira - CPF: 568.300.504-30; Benigno Pontes de Araújo - CPF: 052.235.854-37 e Francivaldo Santos de Araújo - CPF: 019.231.224-36 na divida 1 e com José Gildelison Marcelino Jacinto - CPF: 058.502.424-30; José Roberto Marcelino Pereira - CPF: 568.300.504-30 Ewerson Cristiano Carneiro da Silva - CPF: 073.884.264-85 e Francivaldo Santos de Araújo - CPF: 019.231.224-36 com relação a divida 2. O

ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 170.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1481/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Nardes até data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Sec-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**EDITAL Nº 19 - SEC-BA, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

TC 026.130/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Roberto Marcelino Pereira, CPF: 568.300.504-30 do Acórdão 469/2019-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão de 13/3/2019, proferido no processo TC 026.130/2014-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Ana Adélia Nery Cabral contra o Acórdão 1.481/2017-TCU-Plenário, de 12/7/2017, Rel. José Múcio Monteiro, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 026.130/2014-9, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Desta forma, fica o Senhor José Roberto Marcelino Pereira notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/3/2019: R\$ 1.903.258,10; sendo, em solidariedade com os responsáveis: Ana Adélia Nery Cabral - CPF: 752.139.074-15; José Gildelison Marcelino Jacinto - CPF: 058.502.424-30; Benigno Pontes de Araújo - CPF: 052.235.854-37 e Francivaldo Santos de Araújo - CPF: 019.231.224-36 na divida 1 e com José Gildelison Marcelino Jacinto - CPF: 058.502.424-30; Ewerson Cristiano Carneiro da Silva - CPF: 073.884.264-85 e Francivaldo Santos de Araújo - CPF: 019.231.224-36 com relação a divida 2. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 170.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1481/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Nardes até data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Sec-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL Nº 50 - SEC-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

TC 019.579/2017-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, CPF: 332.123.413-00 do Acórdão 15124/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 27/11/2018, proferido no processo TC 019.579/2017-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/3/2019: R\$ 1.700.018,92. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Sec-CE ou em qualquer outra Secretaria do Tribunal de Contas da União.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA  
Secretário

**SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL Nº 12 - SEC-PA, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

TC 014.898/2010-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 02.904.092/0001-60, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 2016/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 3/4/2018, por meio do qual o Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., Geoserv Serviços de Geotecnica e Construção Ltda., Laje Construções Ltda. e Luiz Maia Construções Ltda., contra o Acórdão 10.957/2011-TCU-2ª Câmara, proferido no processo TC 014.898/2010-1, para no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, fica a recorrente notificada para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/3/2019: R\$ 3.032.657,44; em solidariedade com o responsável Paulo Elcídio Chaves Nogueira - CPF: 017.503.212-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

